



Prefeitura Municipal de Bofete

Estado de São Paulo

OF. N.º

Lei nº 908, de 16 de outubro de 1.984

Autoriza pagamento de subvenção à Instituições Privadas.

José de Souza Alves, Prefeito Municipal de Bofete, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Bofete, aprovou e ele promulga a seguinte Lei:-

Artigo 1º-Fica o Executivo autorizado a conceder subvenções durante o exercício financeiro de 1.985, às entidades abaixo discriminadas:-

- I-Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual de 1ª e 2ª graus "Anselmo Bertonecini", até a importância de Cr\$ 500.000,00(Quinhentos mil cruzeiros);
- II-Santa Casa de Misericórdia de Porangaba, até a importância de Cr\$2.000.000,00(Dois milhões de cruzeiros);
- III-Corporação Musical Nossa Senhora da Piedade de Bofete, até a importância de Cr\$3.000.000,00(Tres milhões de cruzeiros).

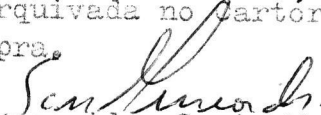
Artigo 2º-As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão por conta de verba própria do orçamento para o exercício de 1985.

Artigo 3º-Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1.985, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bofete, Gabinete do Prefeito, em 16 de outubro de 1.984.


José de Souza Alves
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, afixada em local de costume no prédio da Prefeitura Municipal e arquivada no Cartório de Registro Civil e Anexos de Bofete, na data supra.


Beneorides Sante Maracajá
Lançador